



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

GP.94/04/2021

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº. 21/2021 – Autógrafo nº. 21/2021.

Chavantes, 07 de abril de 2021.

Exmo Senhor  
RAFAEL LOPES GARCIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos e tendo em vista o envio à este Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, o qual é de autoria do nobre Vereador Juraci Rodrigues, tratando sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Chavantes, vimos pelo presente expor o que segue.

Em que pese o nobre intuito do Vereador com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições legais de ser convertido em Lei, impondo-se seu **VETO INTEGRAL**, em conformidade com as razões que passamos a expor:

A divulgação dos nomes dos cidadãos vacinados contra a COVID-19 pelo Município é legalmente vedada, sendo que tal vedação decorre das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, notadamente em seu art. 5º, II, que estabelece que os dados referentes à saúde são tidos como sensíveis; assim, os dados pessoais sensíveis não podem ser publicados e estão sujeitos a tratamentos específicos.

No caso dos dados relativos à saúde, certo é que são de acesso exclusivo dos profissionais da área, aos quais incumbe a tutela da saúde pública.

Cumprе destacar outrossim que, ainda que o presente Projeto de Lei estivesse amparado legalmente, a obrigatoriedade de publicação diária de lista das pessoas vacinadas, no momento, torna-se totalmente impossível em razão da excessiva sobrecarga de trabalho recaída sobre os profissionais de saúde nesse momento crítico de enfrentamento da pandemia da COVID-19, eis que os mesmos já estão sobrecarregados com

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP

PROTOCOLADO EM

14/04/2021

LAIS MARIOTTO JUBRAN

Procuradora Jurídica

GAB/SP nº 279.326



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

a obrigatoriedade de cumprir a farta rotina diária de alimentação dos diversos sistemas, tanto Federal quanto Estadual.

Finalmente cumpre informar, que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das vacinas contra a COVID-19.

Por todo o exposto, a vista das razões ora explicitadas, com fundamento no artigo 206, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, demonstrados os motivos legais que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 21/2021, e diante de todos os motivos expostos, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**MARCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP  
PROTOCOLADO EM  
14/10/2021  
  
LAÍS MAVOTTO JUBERAN  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 279.326



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## PROJETO DE LEI Nº 21 / 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Chavantes e dá outras providências". Autoria do Vereador Juraci Rodrigues.

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Chavantes, pelo SUS - Sistema Único de Saúde, sendo diariamente atualizada até às 19h00 horas, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Art. 2º.** A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - CPF - ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;
- III - Data da vacina;
- IV - Local de vacinação;
- V - Grupo prioritário.

**Parágrafo único.** Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda, as seguintes informações: lotação, cargo e função.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 18 de março de 2021.

*Juraci Rodrigues*  
**JURACI RODRIGUES**  
Vereador - PSD

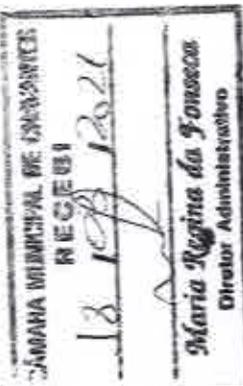
**APROVADO**

*Juraci* DISCUSSÃO  
DATA: 22.03.2021

CONSIDERADO OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO NA 22ª  
SESSÃO Ordinária  
DATA 22.03.2021

*Michele Batista do Nascimento Lopes*  
1ª Secretária

*Michele Batista do Nascimento Lopes*  
1ª Secretária





— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2021  
LEI Nº / 2021

AUTÓGRAFO Nº 21/2021  
APROVADO EM 22.03.2021

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação diária de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Chavantes e dá outras providências”. A autoria do Vereador Juraci Rodrigues.**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no Município de Chavantes, pelo SUS - Sistema Único de Saúde, sendo diariamente atualizada até às 19h00 horas, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Art. 2º.** A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – CPF - ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;
- III – Data da vacina;
- IV – Local de vacinação;
- V – Grupo prioritário.

**Parágrafo único.** Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda, as seguintes informações: lotação, cargo e função.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chavantes, 23 de março de 2021.

  
**RAFAEL LOPES GARCIA**  
Presidente

  
**MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES**  
1ª Secretária